



**PROJETO DE LEI N. 010/2024**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO  
VENCIMENTO BASE DOS PROFISSIONAIS  
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O Povo do Município de Cordisburgo**, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei trata do reajuste do vencimento base dos profissionais da Educação Básica.

**Art. 2º**- Fica concedido o reajuste de 3,62% (três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) sobre o vencimento base dos Profissionais da Educação Básica, regidos pela Lei Complementar n. 55/2009, com jornada de 24 horas semanais.

**§1º** - Entende-se por vencimento base a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei específica, sem acréscimos de vantagens e/ou gratificações.

**§ 2º** - Esta Lei abrange os seguintes cargos:

a) Pedagogo, Professor de Ensino Fundamental I, Professor de Ensino Fundamental II, Professor de Ensino Fundamental III e IV.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Faz parte desta Lei o anexo único que trata sobre a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 16 de janeiro de 2024.

---

**JOSÉ MAURÍCIO GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**MENSAGEM N. 007/2024**

Exmo. Sr. Presidente;  
Senhores Vereadores,

Submeto à deliberação de V. Ex<sup>as</sup>. o texto do projeto de lei que “**Dispõe sobre o reajuste do vencimento base dos profissionais da educação básica e dá outras providências**”. O presente projeto tem o propósito de conceder o reajuste aos Profissionais da Educação Básica, visando a sua valorização na promoção do serviço educacional.

Apesar da grande discussão em face das alterações promovidas pela Lei Federal n. 14.113/2020 e a uma possível consolidação de entendimento na Suprema Corte, foi publicada no dia 29 de dezembro de 2023, a Portaria Interministerial n. 07/2023 que estabelece as estimativas, os valores, aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações do FUNDEB. Desta forma, o percentual de reajuste para o exercício de 2024 será de 3,62% aos profissionais do Magistério, conforme o ato do Ministro da Educação.

Por fim, este Projeto de Lei foi elaborado observando as normas legais vigentes, tais como: a Lei Complementar n. 101/2000 e a Lei Federal n. 4.320/1964. Assim sendo, e, objetivando o cumprimento das obrigações assumidas por esta Municipalidade, esperamos a aprovação do presente projeto, na forma redigida, renovo a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

Cordisburgo, aos 16 de janeiro de 2024.

JOSÉ MAURÍCIO GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor,  
Ney Geraldo de Freitas  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta/

Recebi em 18/01/2024